

Plano Agrícola e Pecuário 2001/2002

Apresentação

Ao reafirmar, mais uma vez, seu compromisso com o setor agrícola, o presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou, em julho último, as medidas do Plano Agrícola e Pecuário 2001/2, com o objetivo de orientar o produtor sobre o volume de crédito e os mecanismos de política agrícola colocados à sua disposição, para ajudá-lo a tomar a melhor decisão no momento do plantio da nova safra.

Por isso, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coloca à disposição do agronegócio brasileiro esta cartilha, contendo não apenas as medidas anunciadas, como também outras normas de política agrícola, devidamente atualizadas.

O novo Plano viabiliza mais crédito para o setor, reformula, flexibiliza e atualiza uma série de normas operacionais e concede financiamento específico para setores estratégicos.

O objetivo desse conjunto de medidas é fortalecer e estimular a expansão e a modernização da agricultura e pecuária brasileira, ao criar um ambiente propício aos investimentos na atividade rural do País, o que deve redundar em maior geração de empregos, agregação de renda ao meio rural, fomento a investimentos regionais e setoriais, e aumento da competitividade, além de incremento e diversificação em nossa pauta de exportações.

Para o ano-agrícola 2001/2, o governo federal está destinando R\$ 14,7 bilhões para apoiar o plantio, o que representa um acréscimo de 30% em relação ao ano passado. Desses R\$ 14,7 bilhões, R\$ 11,4 bilhões serão liberados aos produtores com juros fixos de 8,75% ao ano, ou seja, 78% dos recursos, o que significa um acréscimo de 41% sobre o ano anterior.

Considerando-se os retornos e reempréstimos para financiamento rural, o fluxo de recursos deve alcançar R\$ 16,6 bilhões. Esses recursos não incluem os programas específicos da agricultura familiar.

Graças à estabilidade da economia, tem sido possível aumentar, cada vez mais, a ênfase em programas de crédito para investimento a juros fixos, de forma a permitir mudanças estruturais no processo produtivo, em contraposição ao foco quase exclusivo em custeio que prevaleceu no passado.

Além de renovar e ampliar os programas setoriais de investimento já em vigor, foram aprovados novos programas para serem operacionalizados pelo sistema BNDES. Chamamos a atenção para o incremento tecnológico que está sendo viabilizado através da renovação do parque de máquinas, da correção de solos, da renovação de pastagens e construção de armazéns nas propriedades.

Desde que assumimos este Ministério, temos redobrado os esforços com o propósito de dar condições estruturais à agricultura e à pecuária brasileira para aumentar sua competitividade e qualidade, exigência indispensável para se fazer frente aos desafios de um mercado globalizado, no qual enfrentamos subsídios dos tesouros dos países desenvolvidos. Desde o lançamento do Programa Brasil Empreendedor Rural, em janeiro do ano passado, damos ênfase especial à adoção de programas de investimento direcionados para setores estratégicos.

Creemos que o acerto da política até agora adotada reflete-se nos principais indicadores de desempenho do agronegócio brasileiro. A safra de grãos está praticamente confirmada no patamar de 97,4 milhões de toneladas, um recorde histórico, 14,4 milhões de toneladas acima do ano anterior (também recorde).

As vendas de adubos – que também têm batido recordes —, os programas de investimento, o avanço do sistema de plantio direto e o Zoneamento Agrícola são fatores que permitem à agricultura brasileira atingir novos patamares de produtividade e qualidade.

Esses resultados concretos e as tendências potenciais confirmam a capacidade de empreendimento e de resposta do setor agrícola e demonstram o acerto das políticas governamentais.

Com o presente Plano Agrícola e Pecuário esperamos consolidar um cenário de recuperação da rentabilidade do setor rural e de melhoria do nível de vida no campo.

Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Sumário

Objetivos, Estratégias, Metas e Síntese do Plano Agrícola e Pecuário 2001/2002

1. Crédito Rural de Investimento
 - 1.1. Linhas de Crédito
 - 1.1.1. Recursos Obrigatórios (MCR-6)
 - 1.1.2. BNDES/Finame Agrícola Especial
 - 1.1.3. BNDES/Automático
 - 1.2. Programas em Execução
 - 1.2.1. Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos — Prosolo
 - 1.2.2. Programa de Apoio à Fruticultura
 - 1.2.3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura
 - 1.2.4. Programa de Desenvolvimento da Cajucultura
 - 1.2.5. Programa de Sistematização de Várzeas
 - 1.2.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas, Implementos Associados e Colheitadeiras — Moderfrota

- 1.2.7. Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas
- 1.2.8. Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite – Proleite
- 1.2.9. Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura
- 1.2.10. Programa de Desenvolvimento da Apicultura
- 1.2.11. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura
- 1.3. Novos Programas
 - 1.3.1. Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura
 - 1.3.2. Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais
 - 1.3.3. Proger Rural - Crédito de Investimento a Juros Fixos
- 2. Crédito Rural de Custeio
- 3. Crédito Rural de Comercialização
 - 3.1. Empréstimo do Governo Federal – EGF
 - 3.1.1. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda — EGF/SOV para Produtores Rurais ou suas Cooperativas
 - 3.1.2. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda — EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores
 - 3.2. Nota Promissória Rural – NPR e Duplicata Rural — DR
- 4. Instrumentos de Apoio à Comercialização
 - 4.1. Aquisição do Governo Federal – AGF
 - 4.1.1. Beneficiários das Operações de AGF
 - 4.2. Preços Mínimos de Garantia para Safra 2001/2002
 - 4.3. Prêmio para Escoamento de Produto – PEP
 - 4.4. Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas
 - 4.5. Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda
 - 4.6. Cédula de Produto Rural – CPR
- 5. Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – Proger Rural
 - 5.1. Programa Rotativo de Custeio para Produtores Rurais – Proger Rural Rotativo
 - 5.2. Proger Rural – Crédito de Investimento a Juros Fixos
- 6. Cafeicultura/Funcafê
 - 6.1. Funcafê/Financiamento à Pré-Comercialização de Café
 - 6.2. Funcafê/Financiamento de Custeio das Lavouras Cafeeiras
 - 6.3. Funcafê/Financiamento de Despesas de Colheita de Café do Período Agrícola 2001/2002
 - 6.4. Funcafê/Financiamento da Aquisição de Cédulas de Produto Rural – CPR
- 7. Cacaucultura
 - 7.1. Ações Prioritárias para a Cacaucultura
- 8. Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático
 - 8.1. Condições Especiais para Efeito do Enquadramento no Proagro
- 9. Seguro Rural
- 10. Defesa Agropecuária
 - 10.1. Ações da Defesa Sanitária Animal
 - 10.2. Ações de Inspeção de Produtos e Derivados de Origem Animal
 - 10.3. Ações de Defesa Sanitária Vegetal

10.4. Programas de Defesa Sanitária Vegetal

Objetivos, Estratégias, Metas e Síntese do Plano Agrícola e Pecuário 2001/2002

Objetivos

- Fortalecer e estimular a expansão e a modernização da agricultura e da pecuária brasileira.
- Aumentar a produtividade, a produção e a exportação de setores estratégicos.
- Reduzir os custos financeiros da produção agrícola e pecuária, inclusive nas etapas de processamento e conservação.
- Fomentar investimentos específicos regionais e setoriais, com ênfase na melhoria da infra-estrutura produtiva.

Estratégias

- Prioridade para as atividades agrícolas e pecuárias mais competitivas e importantes para a geração de renda, emprego, abastecimento interno e exportações, em função da evolução estrutural e conjuntural do agronegócio.
- Criação e dinamização de medidas para baixar os custos, melhorar a qualidade e aumentar a competitividade, com destaque para a alocação de mais recursos no crédito rural à taxa de juros fixa (8,75% ao ano) e aperfeiçoamento das medidas de controle sanitário.
- Divulgação antecipada das medidas de apoio ao produtor na sustentação de renda quando da comercialização na próxima safra.
- Flexibilização nos procedimentos para concessão de empréstimos, mediante ajustes nas normas de financiamento.
- Divulgação sistemática das regras de financiamentos de custeio, de comercialização e, sobretudo, dos programas de investimentos agropecuários à disposição dos produtores.

Metas

- Produzir 100 milhões de toneladas de grãos.
- Aumentar as exportações de carnes bovina, suína, aves e pescados de U\$\$ 2,13 bilhões, exportados em 2000, para U\$\$ 2,8 bilhões em 2001 e U\$\$ 3,6 bilhões em 2002.
- Elevar as exportações do agronegócio de US\$ 19,7, exportados em 2000, para US\$ 20,9 bilhões em 2001 e US\$ 22 bilhões em 2002.
- Elevar o saldo da balança comercial do agronegócio de US\$ 12,8 bilhões, observados em 2000, para US\$ 15 bilhões no ano de 2001 e US\$ 17 bilhões no ano de 2002.

Síntese

a) Sistema de Financiamento Agropecuário

- O volume de recursos para financiar o Plano Agrícola e Pecuário passa de R\$ 11,3 bilhões, alocados em 2000/ 2001, para R\$ 14,7 bilhões em 2001/2002, correspondendo a um acréscimo de 30%. Considerando-se os retornos e reempréstimos para financiamento rural, o fluxo de recursos, neste ano agrícola, deverá alcançar R\$ 16,6 bilhões, sem contar os recursos destinados à agricultura familiar no âmbito do Pronaf.

- Dos R\$ 14,7 bilhões, R\$ 11,4 bilhões serão liberados aos produtores com juros fixos de 8,75% ao ano, ou seja 78% dos recursos. Esse valor representa um aumento de 41% sobre o ano anterior. Outros R\$ 3,3 bilhões serão financiados com taxas diferenciadas, dependendo da fonte de recursos, como Fundos Constitucionais (6 a 10,75% ao ano), Funcafé (9,5% ao ano) e Finame Especial (11,95% ao ano).
- Além desses foram alocados mais R\$ 3,1 bilhões de recursos orçamentários para apoiar a comercialização da safra. Esses recursos serão aplicados por ocasião da colheita, por meio de mecanismos como os Contratos de Opção, Prêmio de Escoamento de Produto – PEP – e Aquisições do Governo Federal – AGF –, entre outros.
- Para reduzir o custo financeiro das operações de custeio e de comercialização aos agricultores, foram aumentados os limites de financiamento dos principais produtos. O limite estabelecido para o algodão passou de R\$ 300 mil para R\$ 400 mil, e para o milho de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil, por beneficiário/ano. A soja passou de R\$ 100 mil para R\$ 200 mil no Centro–Oeste, Norte, sul do Maranhão, do Piauí e da Bahia, e de R\$ 60 mil para R\$ 150 mil nas demais regiões do País.
- Para a fruticultura, o limite de financiamento de custeio passou de R\$ 60 mil para R\$ 150 mil, o amendoim de R\$ 40 mil para R\$ 150 mil, a pecuária e outras culturas, de R\$ 40 mil para R\$ 60 mil. As plantações irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo continuarão com financiamento de R\$ 300 mil. Para as culturas de sequeiro do arroz, feijão, mandioca, sorgo e trigo o limite de financiamento permaneceu em R\$ 150 mil.
- Entre o total de recursos alocados, R\$ 2,2 bilhões destinam-se a créditos de investimento para continuação de ações em regiões e atividades consideradas prioritárias pelo governo. A maioria dos programas teve aumento no limite de crédito por beneficiário: Prosolo de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil; Propasto de R\$ 50 mil para R\$ 150 mil; Programa de Aquicultura, no qual foram incluídas novas espécies, de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil; Programa de Fruticultura de R\$ 40 mil para R\$ 100 mil; Proleite de R\$ 40 mil para R\$ 60 mil, no qual foram incluídos os financiamentos para compra de equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional. Para os programas de Modernização da Vitivinicultura, de Sistematização de Várzeas na metade sul do Rio Grande do Sul e do Procaju foram mantidas as mesmas regras e o mesmo volume de recursos do ano anterior.

b) Moderfrota

- Diante do êxito alcançado pelo Moderfrota, com a aplicação de R\$ 1,8 bilhão ao longo desses 18 meses de sua existência, o governo decidiu injetar mais R\$ 900 milhões de recursos para empréstimos do programa no período 2001/2002. Os produtores com renda bruta anual de até R\$ 250 mil continuarão pagando encargos de 8,75% por ano e os demais, 10,75%, ao ano.

c) Novos Programas

- O governo destinou ainda R\$ 230 milhões para novas linhas de crédito para investimentos na modernização e aumento da competitividade da

agropecuária brasileira. Por isso, alocou R\$ 100 milhões para a construção de armazéns nas fazendas, com limite de financiamento anual de R\$ 100 mil/beneficiário, para produtores e associações rurais.

- Foi criado também o Programa de Apoio a Floricultura, que contará com R\$ 30 milhões em 2001/2002, com crédito de R\$ 50 mil por beneficiário. O objetivo é melhorar a qualidade e a produtividade do setor para que possa elevar as suas exportações e substituir importações.

- Além disso, o governo criou uma linha de financiamento no montante de R\$ 100 milhões, a juros fixos de 8,75% ao ano para investimentos em geral, no âmbito do Proger Rural.

d) Finame Especial

- Novos itens serão financiados pela Finame Agrícola Especial. Por intermédio dessa linha de crédito os produtores poderão, a partir de agora, obter recursos destinados a aquisição de equipamentos para a avicultura, suinocultura, beneficiamento de sementes, e agroindustrialização, de frutas (packing house) e produtos apícolas, além de implantação e modernização de frigoríficos com atuação municipal ou estadual e beneficiamento e conservação de pescados.

e) Preços Mínimos

- Os preços mínimos de garantia de alguns produtos também foram reajustados no Plano Agrícola e Pecuário. O algodão teve um aumento de 6%, o alho de 3,2%, o milho de 2%, o sisal de 10,5, a soja de 4,9%, no Centro/ Sul e de 5% no Norte/Nordeste, e o sorgo de 2%. Os preços mínimos foram mantidos para o arroz longo fino, o feijão e a mandioca e seus derivados (farinha e fécula). Já o preço mínimo do arroz longo em casca sofreu uma redução de 5%.

1 Crédito Rural de Investimento

A concessão de financiamento para investimentos fixos ou semifixos, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, permanece sujeita às condições gerais estabelecidas no Capítulo 3, Seção 3, do Manual de Crédito Rural (MCR 3-3), atualizadas pela Resolução CMN/Bacen No 2.852, de 03/07/2001.

1.1 Linhas de Crédito

1.1.1 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

A legislação atual determina que 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos à vista nas instituições financeiras devem ser aplicados no crédito rural. Geralmente esses recursos são aplicados em operações de custeio e comercialização.

A partir de julho de 1998, com a possibilidade de revisão dos encargos financeiros durante a vigência da operação de investimento (de acordo com a taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural), o volume de recursos, dessa fonte, aplicado em operações de investimento tem aumentado. Esse aumento pode ser explicado tanto pela ótica do agente financeiro, quanto pela ótica do produtor, ou por ambas as partes.

Pela ótica dos agentes financeiros, é de se esperar que eles se sintam mais estimulados a aplicar recursos dessa fonte em investimentos fixos e

semifixos, de médio e longo prazos, dado que lhes é assegurada a possibilidade de ajustar essas taxas no futuro.

Pela ótica dos produtores, é de se esperar que eles se sintam mais seguros para contrair esses empréstimos, dada a certeza de que, mesmo que a taxa de juros venha a ser repactuada, ela será sempre igual à fixada para os financiamentos concedidos com recursos controlados do crédito rural, que são substancialmente menores que os encargos financeiros incidentes sobre os recursos provenientes de quaisquer outras fontes de financiamento ao setor rural, sobretudo nas operações de investimentos.

No caso de financiamentos concedidos com Recursos Obrigatórios – MCR 6-2 devem ser observadas as seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos especificados no MCR 3-3-1 a 3-3-10. Limite de crédito: R\$ 60 mil (sessenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades:

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: mínimo de 2 (dois) anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.1.2 BNDES/Finame Agrícola Especial (Resolução CMN/Bacen Nº 2.854, de 03/07/2001)

Itens Financiáveis: aquisição, manutenção ou recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras destinadas ao plantio sob a técnica de "plantio direto", sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite, máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura, beneficiamento ou industrialização de frutas e de produtos apícolas e para unidades de beneficiamento de sementes, implantação ou modernização de frigoríficos com atuação em âmbito municipal ou estadual e beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aqüicultura.

Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindo-se, também, empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas.

Juros: taxa efetiva de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento), ao ano.

Prazos: até 5 (cinco) anos

Amortizações: semestrais ou anuais.

Prazo de contratação: até 31.12.2002.

Os créditos para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, quando destinados a empresas do setor, e os destinados à implantação ou modernização de frigoríficos e para beneficiamento e conservação de pescados, são classificados como crédito industrial.

Os financiamentos destinados a aquisição de implementos agrícolas e à manutenção/recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas,

podem ser concedidos sob as seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas:

Prazo: 18 (dezoito) meses

Amortizações:

- a) encargos financeiros referentes ao período, ao final de doze meses;
- b) saldo devedor da operação, ao final de dezoito meses.

1.1.3 BNDES Automático

De conformidade com a Carta Circular Depoc/Finame 1/97, de 5.8.97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- As operações poderão ter prioridade semestral ou anual.
- Não serão apoiadas a aquisição de animais para revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, consideradas de preservação ambiental, definidas em lei.
- Matrizes e reprodutores para bovinocultura de corte ou leiteira somente serão financiados se forem registrados e vinculados a outros itens de investimento.
- Projetos de bovinocultura serão financiados se forem destinados à utilização de sistemas de alta produtividade, seja o de confinamento integral ou o de pasto rotacionado, com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos estados onde são desenvolvidos programas de novilho precoce ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa.
- Operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando forem vinculadas a programas de integração. Beneficiários: produtores rurais e cooperativas. Encargos financeiros: compreendem o somatório do custo financeiro, spread básico e spread de risco:
 - Custo financeiro: TJLP.
 - Spread básico:
 - Nível especial: 1,0% (um por cento) ao ano.
 - Nível padrão: 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.
 - Spread de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente, até o máximo de 4% (quatro por cento) ao ano. Prazo: o prazo de carência e o total das operações serão definidos pelo agente financeiro, considerando a capacidade de pagamento do beneficiário e a natureza do empreendimento financiado. Nível de participação (financiamento):
 - Máquinas e equipamentos: até 80% (oitenta por cento).
 - Microempresas, pequenas empresas e Programas Regionais (Programa Amazônia Integrada – PAI; Programa Nordeste Competitivo – PNC; Programa Centro-Oeste – PCO e Reconversul: até 90% (noventa por cento).
 - Demais itens de investimento: até 60% (sessenta por cento). Garantias: a critério do agente financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil. Obs.: os produtores poderão obter maiores informações com os agentes financeiros do sistema BNDES.

1.2 Programas em Execução

1.2.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos – Prosolo

Criado em 1998, esse programa tem por objetivo elevar os níveis de produtividade da agricultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de corretivos do solo, proporcionada pela disponibilidade de uma linha de crédito permanente para financiar aquisição, frete e aplicação de corretivos agrícolas (calcário e outros).

O Prosolo se constitui em programa de longo prazo, que implica mudanças estruturais no sistema produtivo. O Programa está sendo contemplado com o aporte de mais R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) de recursos novos, oriundos do sistema BNDES, para financiar corretivos de solo aos agricultores e suas cooperativas, com prazo de utilização até 30/06/2002, nos termos das Resoluções CMN/Bacen Nos 2.855, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 6º, mediante as seguintes condições básicas:

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis:

- Aquisição, transporte e aplicação de corretivos agrícolas.
- Gastos realizados com adubação verde.

Limite de crédito: R\$ 80 mil (oitenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas, cujo montante deve ser deduzido desse limite.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O crédito somente será concedido mediante a apresentação, ao agente financeiro, de comprovante da análise de solo e respectiva recomendação agrônômica, inclusive para a adubação verde, quando for o caso, expedida por profissional habilitado.

No caso de financiamento de aquisição de corretivos por cooperativas para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 80 mil (oitenta mil reais).

1.2.2 Programa de Apoio à Fruticultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.860, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 4º)

Finalidade do crédito: desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potenciais mercadológicos interno e externo.

Beneficiários: os do crédito rural. Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de espécies de frutas.

Limite de crédito: R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.3 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.865, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 4º)

Finalidade do crédito: modernização do setor de vitivinicultura, por meio de implantação e reconversão de vinhedos destinados à produção de vinhos finos e sucos de uva.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos adequados à implantação ou reconversão de vinhedos.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: Região Sul.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.4 Programa de Desenvolvimento da Cajucultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.862, de 03/07/2001 e Nº 2.877, de 26/07/2001, Art. 3º)

Finalidade do crédito: alavancar o agronegócio do caju, por meio do aumento da produtividade e da produção da cajucultura e da implantação das pequenas agroindústrias.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos necessários às atividades de substituição de copas, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro anão-precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: Região Nordeste.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

Obs.: o financiamento do plantio de caju, em regime de sequeiro, fica restrito as áreas adequadas, de acordo com o zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, na ausência do zoneamento, às áreas recomendadas pela pesquisa oficial.

1.2.5 Programa de Sistematização de Várzeas (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.864, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 5º)

Finalidade do crédito: aumento da produção de outros grãos, especialmente milho, nas várzeas localizadas na área identificada como "Metade Sul do Rio Grande do Sul".

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aqueles que forem definidos em projeto técnico específico, como necessários à sistematização da área.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.6 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota

O Programa foi autorizado pela Medida Provisória Nº 2.017-1, de 17.2.2000 (transformada posteriormente no Art. 3º da Lei nº 10.200, de 14/02/2001).

Encontra-se regulamentado pela Resolução CMN/Bacen Nº 2.699, de 24.2.2000, alterada pelas Resoluções CMN/Bacen Nos 2.863, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 2º. Esse programa tem por objetivo financiar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, financiado isoladamente ou não, com recursos oriundos do Sistema BNDES/Finame, dentro das seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas. Itens financiáveis: tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café.

Limites de crédito:

- 100% (cem por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

- 90% (noventa por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou maior que R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

Juros:

- Taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

- Taxa efetiva de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais).

Prazos de financiamento:

- Tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café: 6 (seis) anos.

- Colheiteiras: 8 (oito) anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O financiamento para aquisição de equipamentos de preparo, secagem e beneficiamento de café fica sujeito às seguintes condições adicionais: a) somente pode ser concedido a produtores rurais com renda bruta anual inferior a R\$ 60 mil (sessenta mil reais); b) não pode exceder o valor de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por mutuário.

1.2.7 Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.856, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 7º)

Finalidade do crédito: recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas em todo território nacional, sendo que nos estados da Região Sul admite-se também a recuperação de pastagens nativas.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros); implantação ou recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas; aquisição e plantio de sementes e mudas de forrageiras; implantação de práticas conservacionistas de solo e construção e reformas de pequenos bebedouros.

Limite de crédito: R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa de Incentivo ao uso de Corretivos de Solo – Prosolo –, cujo montante deve ser deduzido desse limite.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.8 Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite — Proleite

Lançado em 1999, o Programa está sendo contemplado com o aporte de mais R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais) de recursos novos, oriundos do sistema BNDES, para financiar equipamentos apropriados à bovinocultura leiteira aos produtores e suas cooperativas, com prazo de utilização até 30/06/2002, nos termos das Resoluções CMN/Bacen Nos 2.857, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 4º, mediante normas gerais aplicáveis às operações da espécie e as seguintes condições especiais:

Beneficiários: produtores de leite.

Itens financiáveis: distribuidor de adubo e calcário, distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros.

Limite de crédito: R\$ 60 mil (sessenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.
Prazo: 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

No caso de financiamento de equipamentos, mediante aquisição das cooperativas, para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 60 mil (sessenta mil reais).

1.2.9 Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.861, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 5º)

Finalidade do crédito: aprimoramento do manejo, da alimentação e da genética do rebanho, para o aumento da produção e da produtividade.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: aquisição de matrizes e reprodutores, benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo e outros investimentos necessários ao suprimento de água e de alimentação dos animais.

Limite de crédito: R\$ 40 mil (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional, sendo que no mínimo 50% dos recursos devem ser aplicados na Região Nordeste.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.10 Programa de Desenvolvimento da Apicultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.858, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 5º)

Finalidade do crédito: O Programa de Desenvolvimento da Apicultura foi criado com a finalidade de acelerar o processo de desenvolvimento da apicultura brasileira, por meio do aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários a produção e a extração de mel, tais como: colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para a extração, beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas.

Limite de crédito: R\$ 20 mil (vinte mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

Pode ser concedido crédito coletivo, para atendimento a finalidade comuns dos tomadores, até o montante de R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), observado o limite individual por beneficiário.

1.2.11 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.859, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 9º)

Finalidade do crédito: aumento da produção de camarões, carpa, moluscos, pacu, surubim, tambaqui, tilápia e truta, visando a colocação do produto no mercado interno e externo.

Beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), associações de produtores rurais e cooperativas de produtores rurais

Itens financiáveis: aquisição de máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, construção de viveiros, açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplanagem.

Limite de crédito: R\$ 80 mil (oitenta mil reais) por beneficiário, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do beneficiário.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3 Novos Programas

1.3.1 Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.866, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 4º)

Finalidade do crédito: acelerar o desenvolvimento da floricultura brasileira e ampliar a exportação de flores.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente aquelas voltadas para a exportação.

Limite de crédito: R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, dependendo da espécie financiada.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3.2 Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais (Resoluções CMN/Bacen Nos 2.867, de 03.7.2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 4º)

Finalidade do crédito: aumentar a capacidade instalada de armazenagem em propriedades rurais e modernizar as unidades armazenadoras já existentes.

Beneficiários: os do crédito rural.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação, recuperação, adequação ou modernização de unidades armazenadoras.

Limite de crédito: R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o território nacional, com prioridade no atendimento a produtores e regiões com maior deficiência de armazenagem.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.3.3 Proger Rural – Crédito de Investimento a Juros Fixos (ver item 5.2)

2 Crédito Rural de Custeio

A estabilidade monetária, obtida com a implantação do Plano Real na economia brasileira, permite que o governo estabeleça uma política agrícola de longo prazo, com regras claras sobre a sua atuação na produção e no mercado de produtos agrícolas, sobretudo no que tange à política de crédito e aos instrumentos de amparo à produção e à comercialização.

Diante do encerramento de mais um ano-safra e dando prosseguimento à política de estabilidade normativa, que tem caracterizado a ação governamental para o setor nos últimos anos, introduziu-se alguns ajustes nas regras atuais do crédito rural, que foram identificadas mediante o comportamento e a avaliação das medidas que vigoraram na safra passada. Esses ajustes estão agora sendo divulgados, de modo a contribuir para a tomada de decisão do agricultor, permitindo que ele faça sua programação de maneira adequada e oportuna.

Os financiamentos de custeio agropecuário ao amparo de recursos controlados do crédito rural são disciplinados pelo Capítulo 3, Seção 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 3-2), que foi atualizado pelas Resoluções CMN/Bacen Nos 2.852, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001, Art. 1º e 10º, destacando-se as seguintes condições básicas:

Beneficiários:

- Produtores rurais e suas cooperativas.
- Produtores que se dedicam às atividades específicas definidas no MCR 1-4-2.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.
Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

As operações destinadas ao financiamento de custeio dos produtos, a seguir indicados, formalizadas ao amparo de recursos controlados, devem ser pactuadas com a seguinte previsão de reembolso:

a) aveia, canola, cevada, trigo e triticale: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

b) algodão, arroz, milho e sorgo:

b.1) no caso de lavouras colhidas até o final do mês de maio: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de julho;

b.2) no caso de lavouras colhidas no mês de junho: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

b.3) no caso de lavouras colhidas no segundo semestre: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita e a última em janeiro do ano subsequente;

c) soja: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita; e a última:

c.1) em outubro, no caso de lavouras colhidas no primeiro semestre;

c.2) em janeiro do ano subsequente, no caso de lavouras colhidas no segundo semestre.

d) demais produtos: até 90 (noventa) dias após o término da colheita.

Limite de crédito:

- R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais), quando destinados ao custeio de algodão.
- R\$ 300 mil (trezentos mil reais), quando destinados ao custeio de lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo.
- R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), quando destinados ao custeio de milho. §R\$ 200 mil (duzentos mil reais), quando destinados ao custeio de soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí e na Bahia-Sul.
- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), quando destinados ao custeio de amendoim, arroz, feijão, frutíferas, mandioca, soja nas demais regiões, sorgo e trigo.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário.

Quando os recursos forem oriundos das Exigibilidades (MCR 6-2), eles podem ser aplicados também em créditos destinados ao custeio, industrialização e comercialização de pescado (Resolução CMN/Bacen Nº 2.245, de 6.2.96, exceto quanto aos encargos financeiros); à cooperativas, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados; e ao custeio de avicultura integrada e suinocultura integrada, dentro dos seguintes limites:

- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) quando destinados ao custeio de pescados.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais) como teto de fornecimento por beneficiário, quando destinados à cooperativas para aquisição de insumos a serem fornecidos aos cooperados, respeitando, ainda, o limite médio de R\$ 30 mil (trinta mil reais) por associado ativo.
- R\$ 10 mil (dez mil reais), quando destinados ao custeio de avicultura integrada.
- R\$ 15 mil (quinze mil reais) , quando destinados ao custeio de suinocultura integrada.

O produtor pode contratar financiamento para mais de um produto ou finalidade, desde que seja observado o limite de crédito para o produto que representa o maior apoio financeiro ao mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais) por beneficiário fica mantido, independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

Prêmio do seguro rural: o valor do prêmio do Seguro Rural pode ser financiado com recursos controlados (MCR 2-4-1-e), ainda que o beneficiário não conte com financiamento de sua atividade ao amparo de mencionados recursos.

Garantias: as admitidas no crédito rural (M.C.R 2-3). No caso de penhor de safra, somente deve ser vinculada à produção prevista para a área financiada. Admite-se, ainda, o Seguro Rural como garantia de financiamentos rurais.

Financiamento de pré-custeio: pode ser realizado diretamente a produtores e suas cooperativas com recursos do MCR 6-2, até o limite de R\$ 60 mil (sessenta mil reais). No caso de cooperativas dispensa-se a identificação prévia da cultura a que se destina.

3 Crédito Rural de Comercialização

3.1 Empréstimo do Governo Federal – EGF

Trata-se de financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Este mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

Esta modalidade de crédito é disciplinada pelo Capítulo 4, Seção 1, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 4- 1), atualizado pelas Resoluções CMN/Bacen Nos 2.741, de 27/07/2000, 2.852, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001 (Artigos 1º e 10º).

3.1.1. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV para Produtores Rurais e suas Cooperativas

A concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV, ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos das Resoluções CMN/Bacen Nos 2.741, de 27/07/2000, 2.852, de 03/07/2001 e 2.877, de 26/07/2001 (Artigos 1º e 10º):

Beneficiários: produtores rurais ou suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Vigência: operações contratadas a partir de 1.7.99.

Limite de crédito: não-acumulativo em cada safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para cada beneficiário:

- R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para algodão.
- R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para milho. §R\$ 200 mil (duzentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, no sul do Maranhão, no sul do Piauí e na Bahia-Sul.
- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo, soja nas demais regiões e trigo.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF/SOV.

O beneficiário pode contratar financiamento para mais de um produto, desde que seja observado o limite do produto que representar o maior apoio financeiro para o mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais) por beneficiário fica mantido independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

Admite-se a concessão de EGF/SOV, para operações com algodão em caroço, a produtores rurais, com prazo de 90 (no-venta) dias, prorrogável por mais 150 (cento e cinquenta) dias, caso haja substituição do algodão em caroço por algodão em pluma.

A concessão de EGF/SOV, para derivados de uva, a produtores rurais fica condicionada à apresentação, ao agente financeiro, de contrato formalizado entre o produtor e a cooperativa ou indústria, para processamento da uva e armazenamento de seus produtos derivados.

O EGF/SOV com recursos controlados, destinados a produto classificado como semente, fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade constante no atestado de garantia ou certificado de semente, podendo o agente financeiro antecipar a realização do empréstimo, de acordo com a súmula técnica.

Admite-se a concessão de EGF/SOV com recursos controlados à cooperativa de produtores rurais, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula mãe), com base em relação, mencionado os nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física – CPF.

A Resolução CMN/Bacen Nº 2.761, de 27.07.2000, autoriza a concessão de EGF/SOV para liquidação de financiamento destinado a aquisição de CPR representativas de venda autorizada de algodão contratado com Recursos Obrigatórios (MCR 6- 2), ficando o crédito limitado ao montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Os créditos para as operações de EGF/SOV, safra 2001/2002, referem-se aos seguintes produtos, áreas de abrangência, prazos e vencimentos:

a) Produtos

Produtos	Áreas de abrangência	Prazo	Vencimento
----------	----------------------	-------	------------

		do EGF (dias)	máximo do EGF
Algodão	Sul, Sudeste e Bahia-Sul	240	31.01.2003
Alho nobre curado	Centro-Oeste e Minas Gerais	240	31.03.2003
Arroz	Sul, Sudeste, Cento-Oeste e Nordeste	180	31.10.2002
Farinha e		180	31.01.2003
Féculo de Mandioca	Todo o Território Nacional	180	31.01.2003
Feijão	Sul, Sudeste e Cento-Oeste	180	31.01.2003
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste ,Bahia-Sul, Tocantins, sul do Maranhão, sul do Piauí,Acre e Rondônia	90 180	31.01.2003
Sisal	Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	180	31.01.2003
Soja em grãos	Todo o território Nacional	180	31.01.2003
Sorgo	Sul, Sudeste,Centro-Oeste e Bahia-Sul	180	31.01.2003

b) Sementes

Produtos	Áreas de abrangências	Vencimento máximo do EGF
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	31.01.2003
Arroz	Todo o território Nacional	31.01.2003
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	31.01.2003
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul, Tocantins, Sul do Maranhão, Sul do Piauí,Acre e Rondônia	31.01.2003
Soja	Todo o Território Nacional	31.01.2003
Sorgo	Sul, Sudeste,Centro-Oeste e Bahia-Sul	31.01.2003

(1) O vencimento pode ser alongado até 31 de maio de 2003, desde que o beneficiário apresente os documentos comprobatórios da venda a prazo de safra. Obs.: podem ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira.

Obs.: podem ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira.

3.1.2. Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda — EGF/SOV para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Permanece a possibilidade de concessão de EGF/SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto no MCR 4.1, atualizado pela Resolução CMN/Bacen Nº 2.852, de 03/07/2001.

É necessário que essas empresas comprovem, ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima, diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do governo. Os produtos beneficiados são os seguintes: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca e seus derivados, milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva.

Os limites de crédito ficam a critério das partes contratantes.

3.2. Nota Promissória Rural – NPR e Duplicata Rural – DR

Até 5% (cinco por cento) das Exigibilidades (MCR 6-2) podem ser aplicados em operações de desconto de NPR e DR e em créditos de custeio agrícola independentemente de limite por tomador/produto. Esse limite pode ser elevado para 10% (dez por cento), desde que o valor adicional seja aplicado na comercialização de algodão, arroz e frutas e o vencimento das operações não ultrapasse 31/12/2001.

4. Instrumentos de Apoio à Comercialização

4.1. Aquisição do Governo Federal – AGF

Instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia, em que o produtor deposita a quantidade de produto que deseja vender ao governo federal em um armazém credenciado pela Conab e, em seguida, mantém contato com a Superintendência Regional ou com a sede da empresa em Brasília, manifestando o seu interesse no instrumento. A Conab programará a compra, pagando o preço mínimo pelo produto adquirido.

4.1.1. Beneficiários das Operações de AGF

a) Beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei Nº 9.138, de 29.11.95, e Resolução Nº 2.238, de 31.1.96, do CMN/Bacen).

Nesse caso, fica assegurada, por parte do governo, a aquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas, mediante a entrega do produto, estabelecido no instrumento de crédito de cada produtor.

b) Produtores rurais e suas cooperativas em operações de AGF – Direta, específicas e localizadas, autorizadas pelo governo federal.

4.2. Preços Mínimos de Garantia para Safra 2001/2002

A definição dos preços mínimos, em período que antecede ao plantio, é essencial para apoiar os produtores em sua tomada de decisão sobre os novos cultivos. É o momento, portanto, de se estabelecer as bases da política governamental de apoio à safra 2001/2002, abrangendo as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e parte das Regiões Norte e Nordeste.

Os reajustes concedidos, em sua maioria, tiveram como objetivo cobrir os custos variáveis de produção e/ou contribuir para uma maior aproximação dos preços mínimos vigentes e os preços de mercado. Estes últimos vêm assumindo novos patamares em função da evolução cambial que provocou substanciais alterações na estrutura de produção e comercialização de alguns produtos, como é o caso do algodão, milho, sisal, alho, soja e sorgo. No caso específico do arroz, procedeu-se reduções diferenciadas de preços, por tipo de produto e regiões. Para o arroz longo, o preço mínimo foi reduzido em 5% como sinalização aos produtores, sobre as perspectivas de mercado para o produto, ao passo que para o arroz longo fino manteve-se os preços que vigoraram na safra anterior.

Os acréscimos realizados nos preços mínimos das sementes de algodão, arroz longo fino, feijão, milho, soja e sorgo têm por objetivo compatibilizá-los com os aumentos dos custos variáveis de produção dessas sementes. Com isso, busca-se, também, estimular o carregamento dos estoques de sementes para o plantio das safras de verão e outono/inverno, a fim de estimular a produção desse importante insumo. Já a redução do preço mínimo do arroz longo, acompanhou o comportamento adotado para o preço do produto destinado ao consumo. Quanto aos preços mínimos de semente fiscalizada, básica, registrada e certificada, o milho e o sorgo variedades tiveram reajustes de 8%. Busca-se, assim, cobrir a elevação nos custos variáveis e dar estímulo à produção de material genético de menor preço, com a finalidade de facilitar o acesso dos pequenos produtores ao referido insumo.

Tabela 1. Preços mínimos para a safra 2001/2002 – Produtos amparados por AGF e EGF/SOV.

Produtos	Unidades da Federação/ Regiões amparadas	Tipo/ Classe básico	Unid.	Início de Vigência	Preço mínimo básico R\$	Preço mínimo Básico R\$
					kg	Unid.
Algodão(caroço)	Sul, Sudeste Centro-Oeste e Bahia-Sul	Tipo 6-30/32	15kg	Fev./2002	0,5653	8,48
Algodão(pluma)	Sul, Sudeste Centro-Oeste e Bahia-Sul	Tipo 6-30/32	15kg	Fev./2002	2,0213	30,32

Arroz longo Fino em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT) (*)	Tipo 2-50/18	50kg	Fev./2002	0,2184	10,92
	Norte e MT (*)	Tipo 2-50/18	60kg	Fev./2002	0,2106	12,64
Arroz longo em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT) (**)	Tipo 3-40/28	60kg	Fev./2002	0,1325	7,95
	MT e TO (**)	Tipo 3-40/28	60kg	Fev./2002	0,1280	7,68
	Norte (exceto TO) (**)	Tipo 3-40/28	60kg	Fev./2002	0,1205	7,23
Feijão anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia- Sul	Tipo 3	60kg	Nov./2001	0,4667	28,00
Mandioca: -Farinha -Fécula In natura Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Fina t3	50kg	Jan./2002	0,1836	9,18
		2-B	kg	Jan./2002	0,2732	0,2732
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Único	60kg	Fev./2002	0,1238	7,43
	Sudeste, TO, Bahia-Sul, Sul do MA e sul do PI	Único	60kg	Fev./2002	0,1202	7,21
	GO,MS e DF MT, AC e RO	Único	60kg	Fev./2002	0,1045	6,27
Sisal	Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	SLG	kg	Ago./2001	0,42	0,42

(1) Áreas irrigadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste – Set./2001; MS, PR, SC e SP– Jan./2002.

(2) Roraima-Set./2001.

(3) SC e RS-Jan./2002.

(*) Arroz tipo 2, com 50% de grãos inteiros e 18% de grãos quebrados.

(**) Arroz tipo 3, com 40% de grãos inteiros e 28% de grãos quebrados.

Quanto aos preços mínimos de semente fiscalizada, básica, registrada e certificada, o milho e o sorgo variedades tiveram reajustes de 8%. Busca-se, assim, cobrir a elevação nos custos variáveis e dar estímulo à produção de material genético de menor preço, com a finalidade de facilitar o acesso dos pequenos produtores ao referido insumo.

Tabela 2. Preços mínimos para a safra de verão 2001/2001 - Produtos amparados pro AGF e EGF/SOV.

Produtos	Unidade da federação/ Regiões	Tipo/ classe básico	Unid.	Início de vigência	Preço mínimo básico
----------	-------------------------------	---------------------	-------	--------------------	---------------------

	amparadas				R\$	R\$
					Kg	Kg
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	T-55 e Extra	Kg	Ago./2000	1,30	1,30
Caroço de Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Minas Gerais	Único	15 Kg	Fev./2002	0,1187	1,78
Mandioca: -Raiz	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Único	t	Jan./2002	0,0307	30,78
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e RO	Único	60Kg	Fer./2002	0,1697	10,18
	Norte (exeto RO) e Nordeste	Único	60Kg	Fev./2002	0,1610	9,66
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Único	60Kg	Fev./2002	0,0937	5,62

Tabela 3. Preços mínimos de sementes para a safra de verão 2001/2002. R\$/kg (líquido)

Produtos	Unidades da Federação/Regiões amparadas	Grão/Caroço	Semente fiscalizada	Semente básica registrada e fiscalizada	Início de vigência
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	0,1187	0,4421	0,4676	fev./2002
Arroz longo fino	Todo o território Nacional	0,2184	0,4776	0,5150	Fev./2002
Arroz longo	Todo o território nacional	0,1325	0,3657	0,3900	Fev./2002
Feijão anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul,	0,4667	0,7892	0,8906	Nov./2001
Milho híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul, TO, Sul do MA, Sul do PI, AC e RO	0,1238	0,7391	0,7628	Fev./2002
Milho variedade	Sul, Sudeste, Centro-Oeste,	0,1238	0,4010	0,4234	Fev./2002

	Bahia-Sul, TO, Sul do MA, Sul do PI, AC e RO				
Soja	Todo território nacional	0,1697	0,3615	0,3903	Fev./2002
Sorgo híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul,	0,0937	0,6915	0,7083	Fev./2002
Sorgo variedade	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul,	0,0937	0,3360	0,3500	Fev./2002

4.3. Prêmio para Escoamento de Produto – PEP

O objetivo prioritário do Prêmio para Escoamento de Produto – PEP – é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo governo federal, com base no preço mínimo e no preço de exercício das opções. Dessa forma, o governo, além de garantir um preço referencial ao produtor, evita uma estocagem onerosa e problemática nas zonas de produção, enquanto algumas regiões estariam importando.

O governo, por intermédio da Conab, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados em adquirir o produto pelo preço de referência, diretamente do produtor ou da cooperativa. Esse prêmio equivale em média à diferença entre o preço de referência e o de mercado. Todos os produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM podem participar do PEP. A escolha do produto e do momento de implementar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto e da necessidade de garantir o preço de referência. O milho, o algodão e o trigo vêm recebendo o apoio do PEP na comercialização.

Para receber o bônus, o comprador deverá depositar no banco o valor equivalente ao preço de referência. O banco repassará este valor ao produtor que vendeu seu produto. Todo o processo passará por um rigoroso controle operacional e fiscal, para evitar fraudes. Essa é a operação básica do PEP. Cada produto e cada região compradora e vendedora terão peculiaridades para implementação do Prêmio para Escoamento de Produto.

4.4. Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas constitui-se num seguro contra a queda de preços. O produtor ou a cooperativa, ao comprar um Contrato de Opção de Venda, paga um preço (chamado prêmio) e passa a ter o direito de vender sua produção a um valor preestabelecido (chamado preço de exercício), na data de vencimento do contrato. No caso dos Contratos de Opção lançados pelo governo, a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – é que assume as obrigações previstas no contrato (aquisição do produto, data de vencimento do contrato, local e preço previamente estabelecidos).

O lançamento do Contrato de Opção de Venda de produtos agrícolas, pelo governo, ocorrerá sempre que este desejar promover a sustentação dos preços pagos aos produtores. Normalmente o lançamento dos Contratos de Opção ocorre no período de colheita, enquanto o vencimento deverá ser na entressafra de cada produto. A Conab vende esses Contratos por meio de leilão público, através de Bolsas credenciadas.

Formalmente, o contrato oferecido em leilão é representado pelo Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97, publicado nas páginas 3.525 a 3.527, do Diário Oficial da União de 28/02/97, bem como por Avisos Específicos editados pela Conab, definindo características adicionais não previstas no regulamento. Mediante Avisos Específicos, a Conab informará as especificações do produto, cujo preço é garantido pelo Contrato de Opção, bem como o preço de exercício, a quantidade de contratos a serem oferecidos no leilão, a data, o local, o horário e a forma de acesso dos interessados no leilão, as datas de vencimento dos contratos e as praças ou armazéns credenciados para a operação, etc. Trata-se, portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação de Títulos – Cetip. Somente os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção nos leilões da Conab, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias intermediária. Cada contrato de arroz, milho, algodão e trigo equivale a 27 (vinte e sete) toneladas.

O Preço de Exercício é o preço pelo qual o governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região.

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada contrato ou lote de contratos. Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção (comissão do corretor e taxa de registro na Cetip) e também as de classificação (armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção) poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros de 8,75% ao ano.

Se na data de vencimento da opção o comprador decidir exercê-la, a Conab terá de adquirir o produto especificado. O exercício da opção poderá ser feito somente no vencimento do contrato, nas seguintes condições:

- a) O interessado deverá comunicar o fato formalmente à Bolsa, onde ele comprou o Contrato de Opção, a partir do 5º dia útil, imediatamente anterior à data de vencimento da opção.
- b) O titular da opção terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, junto à Conab, que fez o depósito do produto, na quantidade, na qualidade e no local previstos contratualmente.
- c) A Conab terá até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.

Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do contrato as despesas efetuadas, cuja indenização está prevista na realização da

Aquisição do Governo Federal na modalidade AGF direta. Poderá ser admitida a entrega de produto diferente do especificado, segundo os limites estabelecidos no Aviso Específico da Conab, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o Preço de Exercício contratualmente estabelecido, de forma a ajustá-lo à qualidade do produto entregue.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamento automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento ou dele tenha necessidade – enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção –, não deverá encontrar dificuldades para negociar com os bancos a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (EGF, por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto.

4.5. Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda

A recompra ou repasse dos Contratos de Opção de Venda constitui-se em uma subvenção econômica, concedida pelo governo, com o objetivo de indenizar a diferença entre os preços de exercício das opções de venda lançadas pelo governo e os preços praticados no mercado, desonerando-o da obrigação de adquirir o produto.

No caso da recompra, o produtor ou a cooperativa titular da opção de venda, ao participar do leilão e arrematar o prêmio, ganhará o direito de receber o valor da subvenção econômica, objeto do leilão, e perderá o direito de exercer a opção de venda originalmente contratada.

O repasse da opção de venda ocorrerá a qualquer interessado que assuma a obrigação de receber o produto em substituição à Conab, devendo honrar, em comum acordo com o detentor da opção, todas as obrigações assumidas pela Companhia.

4.6. Cédula de Produto Rural – CPR

A CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22.08.94, é um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando custear o plantio de suas lavouras. Sua criação objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos nessa modalidade de venda.

A CPR pode ser emitida por produtores e suas associações (inclusive cooperativas) e representa uma promessa de entrega futura de um determinado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e exigível pela quantidade e pela qualidade do produto nele previstas. A CPR pode ser negociada diretamente pelos emitentes acima e por qualquer comprador do produto, pode também ser vendida em mercados organizados, como leilões, bolsas, etc. Para a venda em mercados organizados, terá que estar registrada em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central (atualmente só a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – Cetip – tem essa autorização). Nesse caso, é considerada um ativo financeiro não sujeito à incidência de impostos.

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamente uma promessa de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela

especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições de entrega, a descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia, a data e o lugar da emissão, assim como a assinatura do emitente. A entrega do produto antes da data prevista na Cédula dependerá da anuência do credor.

Em janeiro de 2000, o governo criou, por intermédio de medida provisória, depois convertida na Lei n.º 10.200, de 14/02/2001, a CPR com cláusula de liquidação financeira. Nela constam as mesmas características da outra, mas conta com a possibilidade de liquidação referenciada em um preço ou índice de preços apurado por instituição idônea e de credibilidade, com divulgação periódica e de fácil acesso pelas partes contratantes. É caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

A CPR com liquidação financeira é exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação da quantidade do produto especificado pelo preço de referência – ou índice de preços – acordado entre as partes. Para a cobrança da CPR financeira cabe ação de execução por quantia certa.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e os outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. A concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador, como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega e as condições cadastrais do interessado. Existem também companhias seguradoras que já oferecem seguro-garantia para as CPRs, estimando-se que essa alternativa custe menos que o aval bancário. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPRs por ele avalizadas.

A Lei n.º 10.200 trouxe também outro aperfeiçoamento para a CPR: a limitação dos custos a serem cobrados dos produtores quando do registro em cartório da CPR, que passam a ser idênticos aos da Cédula de Crédito Rural.

O governo autorizou, por meio da Resolução CMN/Bacen nº 2.761, de 27.07.2000, os bancos a financiarem, com recursos das exigibilidades, as indústrias interessadas em adquirirem antecipadamente, através de CPR, algodão, arroz, milho e trigo, observadas as seguintes condições:

Beneficiários: empresas que utilizam esses produtos como matéria-prima para beneficiamento e industrialização.

Juros: 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano. Prazos:

• De contratação:

— trigo: até 30 de novembro de cada ano;

— algodão e caroço de algodão: nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Minas Gerais, até 31 de março de cada ano e nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste e em Minas Gerais, até 30 de junho de cada ano;

— arroz e milho: até 30 de abril de cada ano.

• De vencimento: até 30 dias após a data de entrega do produto, prevista na CPR.

Garantias: obrigatoriamente, as CPRs objeto de financiamento e, subsidiariamente, outras, a critério da instituição financeira.

Para que o financiamento ocorra, a CPR terá que possuir as seguintes características:

- Seu emitente não pode ter vínculo societário com a adquirente, exceto em caso de operações em que figurem apenas produtores rurais, suas associações e cooperativas singulares e centrais.
- Ser representativa de produto não vinculado a garantia de financiamento destinado a custeio da safra.
- Ter preço médio (valor da CPR dividido pelo número de quilos) igual ou superior ao preço mínimo fixado para o produto na safra a que se refere.
- Prever data de entrega do produto no prazo de até 120 dias após o encerramento das contratações dos financiamentos para sua aquisição.
- Não conter cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor ou de liquidação financeira.
- Estar registrada na Cetip.

Quando do interesse do beneficiário, será devida a concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda – EGF/SOV –, para a liquidação do financiamento destinado à aquisição de CPR, observadas, no que couber, as normas da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM – vigentes à época da contratação do EGF e as seguintes condições:

Limite de crédito: o montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Prazo de vencimento: de acordo com as normas da PGPM.

Amortizações intermediárias: a critério das partes, desde que observadas amortizações de, no mínimo, 30% (trinta por cento) até 60 (sessenta) dias antes do vencimento e de 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Durante a vigência da operação de EGF/SOV será admitida a substituição da garantia constituída de produto, por títulos representativos de venda de mercadoria elaborada ou industrializada a partir do mesmo. Fica também autorizada a utilização de um único instrumento de crédito para a formalização dos financiamentos destinados à aquisição de CPR e do EGF/SOV para a liquidação da operação.

A mais recente medida envolvendo a CPR refere-se ao setor cafeeiro. Foi instituída, por intermédio da Resolução n.º 2.781, de 03/07/2001, linha de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé –, destinada ao financiamento da aquisição de CPR representativa da venda antecipada de café, em leilões de bolsa, mediante abertura de crédito rotativo. São beneficiárias as empresas e cooperativas exportadoras do produto; as indústrias de torrefação e moagem; e indústrias de café solúvel. A taxa efetiva de juros é de 9,5% ao ano e o limite de crédito é de 100% do valor de aquisição dos títulos.

5. Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – Proger Rural

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural – Proger Rural, instituído pela Resolução Nº 82, de 3.5.95, normatizado pela Resolução Nº

89, de 4.8.95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat –, tem como objetivo o aumento da produção agropecuária e a melhoria da produtividade, bem como maior absorção de mão-de-obra e a fixação do homem no campo, mediante a concessão de financiamentos que visem ao desenvolvimento de atividades rurais dos micros e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do Proger Rural são as seguintes:

Beneficiários: proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros, que:

- Utilizem preponderantemente mão-de-obra familiar, com eventuais contratações de serviços de terceiros.
- Não detenham, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a quatro ou seis módulos fiscais.
- Tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal.
- Comproven, se pessoas jurídicas, adimplência com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; e, se pessoas físicas, no decorrer da vigência do contrato, regularidade com a previdência social.
- Residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo.
- Possuam renda bruta anual de até R\$ 48 mil (quarenta e oito mil reais).

Limites de crédito:

- Custeio: R\$ 30 mil (trinta mil reais), por beneficiário.
- Investimento + custeio: R\$ 48 mil (quarenta e oito mil reais), por beneficiário, sendo o custeio limitado ao valor máximo de R\$ 30 mil (trinta mil reais).
- Investimento: R\$ 30 mil (trinta mil reais) para empreendimento individual e, no máximo, R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), para empreendimento coletivo, respeitando o limite individual, por participante.

Encargos financeiros:

- Custeio: a mesma taxa aplicada nos empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, ou seja, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.
- Investimento: TJLP acrescida de adicional a ser objeto de convênio com cada uma das instituições financeiras participantes.
- Custeio: 2 (dois) anos, no máximo.
- Investimento: até 5 (cinco) anos, com carência de até 18 (dezoito) meses.

Garantias: as tradicionais, exigidas pelas instituições financeiras, ou outras a serem acordadas pelos participantes do Programa.

Enquadramento no Proagro: as operações de custeio podem ser enquadradas no Proagro, de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive no que diz respeito ao zoneamento agrícola.

Assistência técnica: é facultado ao agente financeiro propiciar assistência técnica ao beneficiário do financiamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de extensão rural por ele credenciados, para a qual poderá ser destinado até 2% (dois por cento) do valor a ser financiado.

5.1. Crédito Rotativo de Custeio para Produtores – Proger Rural Rotativo

Com a disposição do governo federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e à manutenção de renda, bem como a experiência bem sucedida do Pronaf Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio em 1998, o Conselho Monetário Nacional autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio dentro do Proger Rural, de modo a torná-lo mais ágil e oportuno, nos termos da Resolução CMN/Bacen Nº 2.508, de 17.6.98, com as seguintes condições específicas:

Beneficiários: produtores rurais.

Juros: taxa de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sujeita a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.

Prazo: máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

Limite de crédito: até R\$ 15 mil (quinze mil reais) por beneficiário.

Finalidade: custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitindo a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.

Amortizações: parciais ou totais, a critério do beneficiário, mediante depósito.

Desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações.

Enquadramento no Proagro: de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive quanto ao zoneamento agrícola, admitem-se procedimentos de simplificação, como: a permissão já concedida para enquadramento no Proagro, independentemente de orçamento, projeto, dispensa de comprovantes de aquisição de insumos e dispensa da comprovação de perdas (exceto para o evento tromba d'água) nas operações de menor valor.

5.2. Proger Rural — Crédito de Investimento a Juros Fixos (Resolução CMN/Bacen Nº 2.853, de 03/07/2001)

Beneficiários: produtores rurais que se enquadrem no Proger Rural (Ver item 5).

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos.

Juros: taxa de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: até 5 (cinco) anos, com carência de até 18 (dezoito) meses.

Limite de crédito: até R\$ 30 mil (trinta mil reais) para empreendimento individual e R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) para empreendimento coletivo, observado o limite de R\$ 30 mil (trinta mil reais) por participante.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

6. Cafeicultura/Funcafê

6.1. Funcafê/Financiamento à Pré-comercialização de Café (Resolução CMN/Bacen Nº 2.868, de 03/7/2001)

Beneficiários: cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas; indústrias de torrefação e moagem; indústrias de café solúvel; empresas e cooperativas exportadoras de café.

Limite e liberação do crédito: até 70% (setenta por cento) do valor do produto ofertado em garantia, fixado de acordo com a média das cotações ocorridas, para café da mesma classificação, no mês imediatamente anterior ao da data da contratação. Liberado de uma só vez, no ato da contratação.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Prazo para contratação: até 30/11/2001

Reembolso dos créditos: em 3 (três) parcelas, observado o seguinte cronograma:

a) até 31/01/2002: 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor;

b) até 28/02/2002: 35% (trinta e cinco por cento) do saldo devedor;

c) até 28/03/2002: o saldo remanescente.

Garantias: penhor cedular ou mercantil de café arábica ou robusta, a granel ou ensacado, em coco ou beneficiado, observado que:

a) o padrão de tipo e equivalência de defeitos do café beneficiado deverá estar contido na tabela de Classificação Oficial Brasileira – COB;

b) a critério do agente financeiro, poderá ser exigido reforço de garantia, também em café.

Local de depósito do produto dado em garantia: em armazéns credenciados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros ou autorizados pelo agente financeiro, admitido o depósito em armazém do respectivo produtor, quando a garantia constituir-se de café em coco.

Agentes Financeiros: aqueles credenciados para aplicar recursos do Funcafé.

6.2. Funcafé/Financiamento de Custeio das Lavouras Cafeeiras (Resolução CMN/Bacen Nº 2.869, de 03/07/2001)

Beneficiários: cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis: todos aqueles inerentes aos tratos culturais das lavouras, tais como: insumos (fertilizantes, corretivos e defensivos), mão-de-obra e operações com máquinas.

Limite e liberação de crédito: até R\$ 1 mil (mil reais) por hectare de cafezal, não podendo o financiamento exceder a R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade, liberado em duas parcelas: 70% (setenta por cento) no ato da contratação e 30% (trinta por cento) no período de janeiro a maio de 2002.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Prazo para contratação: até 28/12/2001.

Liberação do crédito: em duas parcelas: 70% (setenta por cento) no ato da contratação; 30% (trinta por cento) no período de janeiro a maio de 2002.

Reembolso: de uma só vez, no prazo máximo de 45 dias a contar do término da colheita, respeitada a data-limite de 29/11/2002.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

6.3. Funcafé/Financiamento de Despesas de Colheita de Café do Período Agrícola 2001/ 2002 (Resolução CMN/Bacen Nº 2.870, de 03/07/2001)

Beneficiários: cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis: todos aqueles inerentes à colheita (aplicação de herbicidas, arruação, a colheita propriamente dita, transporte para o terreiro, secagem, mão-de-obra e materiais para as várias etapas).

Limite e liberação do crédito: até R\$ 600 (seiscentos reais) por hectare de cafezal, não podendo o financiamento exceder a R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade, liberado em duas parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

a) No Estado do Espírito Santo, exceto para lavouras localizadas em regiões de montanhas: 60% (sessenta por cento) em abril de 2002 e 40% (quarenta por cento) em junho de 2002.

b) nos demais estados e para lavouras localizadas em regiões de montanhas do Estado do Espírito Santo: 60% (sessenta por cento) em maio/junho de 2002 e 40% (quarenta por cento) em junho/agosto de 2002.

c) nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste: 60% (sessenta por cento) em agosto/setembro de 2002 e 40% (quarenta por cento) em setembro/novembro de 2002.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Reembolso: em duas parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

a) primeira parcela, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor do financiamento, terá vencimento fixado para sessenta dias contados da data prevista, pelo mutuário, para o término de sua colheita;

b) o saldo devedor remanescente terá o vencimento pactuado para 30 (trinta) dias, contados da data fixada para vencimento da primeira parcela, respeitadas as seguintes datas-limite:

- no Estado do Espírito Santo, exceto no caso de financiamentos relativos às lavouras localizadas em regiões de montanhas: 30/09/2002;

- nos demais estados e no caso de financiamentos relativos às lavouras localizadas em regiões de montanhas no Estado do Espírito Santo: 29/11/2002.

- nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste: 31/01/2003.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

Agentes financeiros: aqueles credenciados para aplicar recursos do Funcafé.

6.4. Funcafé/Financiamento da Aquisição de Cédula de Produto Rural – CPR (Resolução CMN/Bacen Nº 2.871, de 03/07/2001)

Beneficiários: empresas e cooperativas exportadoras de café; indústrias de torrefação e moagem; indústrias de café solúvel.

Limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor de aquisição daqueles títulos.

Juros: taxa efetiva de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) ao ano.

Reembolso: em até (30) trinta dias, após a data fixada para a entrega do café constante da CPR objeto do financiamento, observado que, em se tratando de lotes de cédulas, o vencimento terá por base a CPR com data de entrega do produto mais próxima.

Garantias: caução das CPR objeto de aquisição.

É facultada a renovação do crédito por mais um período, desde que:

- a) o mutuário amortize, pelo menos, 20% (vinte por cento) de principal e de encargos do financiamento até a data de seu vencimento;
- b) o mutuário apresente, na data da renovação do crédito, nova CPR ou lotes daquelas cédulas para manutenção da caução dada em garantia;
- c) a renovação do crédito seja formalizada mediante termo aditivo ao instrumento de crédito.

Os financiamentos ficam restritos à aquisição de CPR com as seguintes características:

- a) represente a venda para entrega futura dos tipos de café constantes da tabela de Classificação Oficial Brasileira – COB;
- b) emitida por produtores rurais, inclusive cooperativas de produção, que não tenham vínculos societários com o adquirente, não sendo considerado vínculo, para esse efeito, a relação entre produtores e suas associações, cooperativas singulares ou centrais de cooperativas;
- c) representativa de produto livre de quaisquer ônus ou vínculos com outras obrigações do emitente;
- d) com promessa de entrega do produto em armazéns credenciados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros ou autorizados pelo agente financeiro;
- e) registrada em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- f) ausência de cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor ou de liquidação financeira;
- g) garantia de entrega do produto prestada por instituição bancária ou seguradora.

7. Cacaucultura

7.1. Ações Prioritárias para a Cacaucultura

a) Continuidade do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Resolução CMN/Bacen Nº 2.848, de 19.06.2001) através das seguintes ações:

- recomposição de 60 mil hectares de cacaueiros;
- enxertia de 80 mil hectares;
- controle integrado de 220 mil hectares de cacaueiros.

b) Além de 10 clones já distribuídos, continuidade das pesquisas para desenvolvimento de mais 20 novos clones de cacau tolerantes à vassoura-de-bruxa e de alta produtividade, clones de segunda geração.

c) Produção de 20 milhões de sementes, 700 mil propágulos, 5,0 milhões de mudas e 120 mil garfos.

d) Realização do controle de qualidade e fiscalização de insumos e produtos agropecuários, para determinação de resíduos de agrotóxicos.

e) Continuidade de pesquisas utilizando técnicas de biologia molecular para obtenção de variedades de cacau resistentes à vassoura-de-bruxa, em

programa de cooperação técnica com a Organização Internacional do Cacau – ICCO – e o Fundo Comum de Commodities – CFC –, bem como das pesquisas sobre mecanismos de infecção da vassoura-de-bruxa, proteção de novos fungicidas sistêmicos e anti-esporulantes, novas formas e métodos de aplicação de defensivos, melhoria nos tratos culturais e manejo das plantações, introdução de biocontroladores da doença, componentes estes do manejo integrado da lavoura para alicerçar o Programa de Recuperação.

f) Continuidade de pesquisas nas áreas de Fisiologia com novas moléculas bioquímicas indutoras de resistência no cacauzeiro; Fitopatologia com novos fungicidas sistêmicos e novos microorganismos biocontroladores da doença; e Melhoramento Genético com novas variedades clonais que possuem no seu genoma genes de outras fontes de resistência, conferindo resistência horizontal para ampliação da defesa frente a maior número de raças do fungo.

g) utilização da extensão rural para o desenvolvimento da diversificação agrícola, prevendo-se a continuidade da implantação de 20 mil hectares de agrossistemas, consorciando cacau, pupunha, seringa, café e outros.

h) Geração imediata de 40 mil postos de trabalho, mediante o incentivo do serviço de extensão rural à adoção das práticas necessárias para desenvolver o Programa de Recuperação.

Ficam os agentes financeiros autorizados a considerar em curso normal, até 31.12.2002, as operações de crédito ao amparo do presente Programa, nos termos da Resolução CMN/Bacen Nº 2.737, de 28.06.2000, observado o disposto na Resolução CMN/Bacen Nº 2.682, de 21.12.99, quanto à classificação dos riscos das referidas operações.

8. Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático

No quinto ano de sua implantação, o Programa de Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, coordenado pela Secretaria de Comissão Especial de Recursos- CER/Proagro, firma-se, cada vez mais, como valioso instrumento de apoio à Política Agrícola do governo federal, bem como difusor de tecnologia e indispensável suporte para a tomada de decisões no âmbito do Proagro. Para acompanhar os resultados desse trabalho, instituiu-se o Serviço de Monitoramento das operações enquadradas no Proagro dentro do Zoneamento Agrícola, com a participação de órgãos especializados na pesquisa agropecuária e climatológica.

As informações disponíveis dão conta de que a redução, em curto prazo, de riscos climáticos, é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Já foi lançado o Zoneamento Agroclimático para a safra 2001/2002, começando pela publicação dos indicativos de plantio para a lavoura de trigo e maçã, seguindo-se para as culturas de milho, arroz, feijão, soja e algodão, também para os Estados da Região Nordeste, incorporando-se, ainda, os indicativos para a cultura do algodão nos estados das cinco regiões brasileiras.

Continuam os estudos para inclusão no Zoneamento Agroclimático das culturas de mamona no Estado da Bahia e cevada nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal, sendo que nestas duas últimas unidades da federação, as lavouras deverão ser conduzidas sob condições controladas de irrigação.

Da mesma forma, continua a implementação do Zoneamento Pedoclimático, iniciado no ano passado, contemplando indicativos para outras culturas, com a seguinte distribuição:

a) Algodão, arroz, feijão, milho, soja, cana-de-açúcar, café e mandioca, para o Distrito Federal e os Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Região Nordeste.

b) Maçã, para Santa Catarina.

c) Trigo, para os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, São Paulo, Minas Gerais e o Distrito Federal.

d) Abacaxi, algodão arbóreo, algodão herbáceo, arroz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão phaseolus, mandioca, milho e soja para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

Os projetos, com base em dados técnico-científicos, oferecem orientações de períodos de plantio por município, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. Assim, a minimização dessas perdas, em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos adversos que venham a prejudicar empreendimentos agrícolas, elimina, de resto, reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos.

Relativamente às cultivares, as quais somente poderão constar das pertinentes Portarias quando devidamente inscritas no Registro Nacional de Cultivares – RNC – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 22/12/2000, estabelecendo novas informações mínimas a serem fornecidas pelos respectivos obtentores/detentores, que se responsabilizam pelas mesmas.

Assim, as cultivares serão objeto de referência nas pertinentes Notas Técnicas das Portarias expedidas pela Secretaria da CER/Proagro e também serão publicadas no Diário Oficial da União, nas quais constarão as respectivas características morfológicas e fisiológicas, ciclos, recomendações técnicas, localização de cultivo e quantidade existente no mercado, sua reação à doenças e fatores adversos e os nomes dos obtentores, detentores, introdutores ou melhoristas.

Recentemente, foi editada a Instrução Normativa nº 3, de 31/05/2001, onde foram agrupados os municípios aptos ao cultivo do trigo, conforme recomendações emanadas da Comissão Centro-Sul Brasileira de Pesquisa do Trigo e da Comissão Sul Brasileira de Pesquisa de Trigo, ante a necessidade de definir as regiões homogêneas de adaptação, com o objetivo de orientar a indicação de cultivares.

Registre-se, também, que as informações oriundas deste trabalho, após divulgadas na Imprensa Nacional, são disponibilizadas na Internet (www.agricultura.gov.br/proagro) para livre acesso das associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, cooperativas, secretarias de agricultura e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola, de modo a atualizar os agricultores que já aderiram ao Zoneamento Agrícola e para que aqueles que ainda não o fizeram, possam se beneficiar desse importante instrumento de avanço.

8.1. Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no Proagro

Para enquadramento das operações de custeio das culturas já incorporadas ao Zoneamento Agroclimático, safra de verão 2001/2002, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as pertinentes recomendações técnicas, são observadas as seguintes condições:

a) Manutenção das alíquotas de adicional do Proagro:

- Sistema de plantio tradicional:

- arroz e feijão: 6,7% (seis vírgula sete por cento);

- algodão, milho e soja: 3,9% (três vírgula nove por cento);

- maçã: 3,5% (três e meio por cento);

- trigo: 5%.

- Sistema de "plantio direto":

- feijão: 5,7% (cinco vírgula sete por cento);

- milho e soja: 2,9% (dois vírgula nove por cento);

- trigo: 4%.

b) Eventos climáticos adversos com cobertura do Proagro:

- Para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, tromba-d'água, vendaval, doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

- Para as demais culturas: seca, granizo, tromba-d'água, vendaval, doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

c) Forma de cultivo amparado: lavouras não irrigadas e não consorciadas.

O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o território nacional, garante:

- Cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba-d'água e vendaval.

- Alíquota adicional de 1,7% (um vírgula sete por cento).

- Para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita e alíquota de 2% (dois por cento).

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – e aos Fundos Constitucionais/" Programa da Terra", de que trata a Portaria Interministerial Nº 218, de 27.08.92, ficam sujeitas à alíquota única de adicional de 2% (dois por cento), para culturas não irrigadas.

No caso de operações para culturas e municípios contemplados pelo Zoneamento Agrícola, a incidência de alíquota de 2% fica condicionada à adesão ao referido Zoneamento, formalizada nos termos das condições

especiais para efeitos de enquadramento no Proagro, mencionadas anteriormente.

O produtor pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no Proagro.

Para efeitos do Proagro, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito.

Os produtores interessados em obter as informações contidas nas Portarias publicadas no Diário Oficial da União, para efeito do Zoneamento Agroclimático, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e tipo de solo, deverão procurar as Secretarias de Agricultura, os Agentes do Proagro (agências bancárias e cooperativas), suas associações de classe (CNA e Contag), a Secretaria da CER/ Proagro (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, salas Nos 650/654, Brasília-DF, CEP 70043.900) ou, através de correio eletrônico (e-mail) proagro@agricultura.gov.br.

9. Seguro Rural

Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Deve-se destacar também que o seguro agrícola é indutor de tecnologia, e que o produtor que dispõe dessa proteção tem maior acesso ao crédito, bem como maior facilidade para a venda antecipada de sua produção.

Dado o elevado nível de comprometimento do patrimônio dos produtores rurais com as dívidas passadas, que lhes dificultam o acesso a novos créditos, o seguro agrícola torna-se uma excelente opção como instrumento para a alavancagem de crédito, inclusive de fontes externas ao Sistema Nacional de Crédito Rural. Em decorrência dessa situação, o governo tem adotado sucessivas medidas para estimular a expansão do seguro agrícola privado no Brasil.

As principais medidas referem-se à reestruturação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR –, o qual é destinado à cobertura dos riscos catastróficos, inerentes à atividade agrícola, com autorização, a partir da safra passada, do financiamento do prêmio do seguro dentro do crédito rural. Como o pagamento do prêmio normalmente coincide com a época do plantio, essa medida visa desonerar o produtor de uma despesa que ele teria que assumir justamente no momento em que se encontraria mais carente de recursos. O adicional do Proagro, que equivale ao prêmio pago na contratação do seguro agrícola privado, já tinha direito a esse tipo de financiamento.

A medida vale para os prêmios pagos na contratação de seguro rural, por pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividades agropecuárias, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. O Conselho estabeleceu que é obrigatório o respeito às orientações do

Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou instituições oficiais de pesquisa, tendo incluído no seguro rural as seguintes modalidades:

- Seguro agrícola.
- Seguro pecuário.
- Seguro aquícola.
- Seguro de florestas.
- Seguro de penhor rural.
- Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários. Cada seguradora que atua no ramo tem seu plano específico, por culturas e regiões.

10. Defesa Agropecuária

As atividades de defesa agropecuária respondem pela proteção, defesa e garantia da produção e da produtividade sustentada de alimentos no País. São orientadas para a demanda interna, tendo por base a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, advindas dos foros de organismos internacionais, para atender às necessidades de exportações.

Cuidam, pois, da manutenção do padrão de qualidade e da segurança alimentar no âmbito das cadeias agroprodutivas.

As estratégias utilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para controlar a introdução de novas pragas e doenças incluem, entre outras:

- Promoção de ações de prevenção e erradicação de pragas e doenças.
- Reconhecimento e manutenção de áreas livres.
- Aplicação de medidas do Programa Nacional de Controle de Resíduos Biológicos nos produtos vegetais.
- Expansão do Programa de Treinamento à Distância a todos os segmentos dos Serviços de Defesa Agropecuária.
- Expansão do Sistema de Análise de Riscos e Controle de Pontos Críticos ao longo das cadeias agroprodutivas.
- Execução do Programa Nacional de Educação Sanitária.
- Ampliação das exigências do Padrão de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.
- Aprimoramento do Sistema de Fiscalização do Trânsito interno e internacional de produtos agropecuários. Para alcançar esses objetivos, o Ministério coordena e executa

Programas e Projetos Prioritários, a seguir relacionados:

10.1. Ações de Defesa Sanitária Animal

A Defesa Sanitária Animal tem como objetivo o aumento da produção e da produtividade sustentada dos rebanhos; com a harmonização dos padrões e níveis de qualidade aceitos internacionalmente, e a eliminação de barreiras sanitárias para a comercialização de animais, seus produtos, subprodutos e derivados brasileiros.

A garantia da proteção e defesa do plantel pecuário decorre da execução de grandes programas nacionais, das campanhas de vacinação, da inibição da difusão das doenças pelo controle do trânsito e pela diminuição do risco de introdução de doenças exóticas no País.

O efetivo desempenho da defesa e vigilância zoossanitária ocorre mediante:

- Controle de doenças infecciosas em 2 mil municípios brasileiros.
- Expansão do controle da tuberculose bovina nas bacias leiteiras.
- Expansão do controle da anemia infecciosa eqüina.
- Manutenção da Zona Livre de Peste Suína Clássica nos estados do Sudeste e Centro-Oeste.
- Vacinação emergencial contra PSC no Norte e Nordeste.
- Controle do trânsito interestadual de animais, realizado por 1.303 unidades locais, 325 postos fixos e 162 postos volantes, integrados às Secretarias Estaduais de Agricultura.
- Suporte laboratorial para atender às ações de defesa animal.
- Fiscalização de produtos veterinários em 360 estabelecimentos fabricantes e importadores.
- Ações de controle sanitário para manutenção de zona livre de febre aftosa nos chamados "Circuitos pecuários Leste e Centro-Oeste".
- Ações de controle e manutenção de região livre de febre aftosa, sem vacinação no Estado de Santa Catarina.
- Ações de controle e erradicação da febre aftosa no Rio Grande do Sul.
- Implementação do Sistema de Monitoramento Microbiológico das Doenças Aviárias.
- Exercício da vigilância ativa da doença de Newcastle.
- Sanidade apícola.
- Vacinação de 120 milhões de bovinos contra a febre aftosa.
- Execução, em caráter permanente, da vigilância epidemiológica, por meio de 2.229 unidades locais de informação, para preservação e melhoria do estado sanitário dos rebanhos, em harmonia com o Escritório Internacional de Epizootias – OIE.
- Sanidade avícola.
- Erradicação da febre aftosa.

10.2. Ações de Inspeção de Produtos e Derivados de Origem Animal

A Inspeção, a fiscalização e a classificação de produtos e derivados de origem animal visam garantir níveis de proteção adequados aos seus consumidores, assegurando a inocuidade, a qualidade e a identidade desses produtos, bem como a liberalização do comércio exterior, mediante promoção da produtividade, observadas as preocupações com a biodiversidade. A Inspeção Federal destaca-se por:

- Inspeção industrial e sanitária em mais de 4.500 estabelecimentos, incluindo-se 730 exportadores.
- Inspeção sanitária anual de aproximadamente 14 milhões de cabeças de bovinos, 13 milhões de suínos e 3,2 bilhões de aves, além da produção do leite, estimada em 14 bilhões de litros e dos subprodutos e derivados de carne, leite e pescado.
- Acompanhamento de missões veterinárias internacionais de avaliação do Sistema de Inspeção Brasileiro.

- Aumento da qualidade, segurança e competitividade dos produtos de origem animal, com a implementação do sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle em 515 estabelecimentos produtores.
- Elaboração e adoção de Regulamentos Técnicos de Identidade de Produtos de Origem Animal, com vistas ao melhoramento higiênico-sanitário e tecnológico, visando aumentar o fluxo comercial.
- Tipificação de carcaças de bovinos, para o fornecimento de cinco mil toneladas anuais de cortes da Cota Hilton.
- Auditoria dos Sistemas de Inspeção nos estabelecimentos industriais dos países exportadores de produtos de origem animal para o Brasil.
- Atividades subsidiárias:
 - participação em grupos de trabalho, com coordenação atuante nas representações de foros internacionais como Codex Alimentarius e Mercosul;
 - elaboração e aplicação de cursos de treinamento e reciclagem na área de produtos de origem animal;
 - realização de auditorias em estabelecimentos sob Inspeção Federal;
 - participação em seminários e palestras para divulgação dos trabalhos executados pelo SIF/Dipoa.

10.3. Ações de Defesa Sanitária Vegetal

As ações de Defesa Sanitária Vegetal têm por finalidade coordenar, controlar, orientar e acompanhar a execução das atividades de inspeção e fiscalização relativa às ações de Defesa Fitossanitária, Inspeção e Fiscalização de Produtos e Origem Vegetal, Fiscalização de Insumos Agrícolas e da Rede Laboratorial de Apoio Vegetal.

O efetivo desempenho da Defesa Sanitária Vegetal decorre de ações governamentais com vistas a subsidiar a formulação da Política Agrícola; da programação e execução de atividades de vigilância sanitária; da profilaxia e combate às pragas de vegetais; da fiscalização do trânsito nacional e interestadual de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados da uva e do vinho; da fiscalização da produção de agrotóxicos, de seus componentes e afins e de bebidas, vinagres e derivados da uva e do vinho; da promoção de campanhas de educação fitossanitária; do apoio laboratorial voltado para ações de Defesa Sanitária Vegetal, de fiscalização de insumos agrícolas, de bebidas, vinagres, vinhos e derivados da uva e do vinho e de produtos vegetais e da promoção de auditorias técnico-fiscais e operacionais das atividades pertinentes à sua área de competência, a saber:

- Prevenção e controle de pragas em oleaginosas, olericultura, cotonicultura, citricultura, fruticultura e cereais, em cerca de 23.429.400 ha.
- Prevenção da entrada de 205 pragas quarentenárias no Brasil.
- Implantação da Certificação Fitossanitária de Origem, credenciando cerca de 4 mil profissionais públicos e privados para o processo de certificação fitossanitária brasileira, garantindo assim a qualidade e a segurança dos produtos agrícolas destinados aos mercados interno e externo.
- Fiscalização de cargas, mediante a emissão de 400 mil certificados fitossanitários para a importação e exportação de vegetais e seus produtos.

- Registro de 1.500 produtos fitossanitários, componentes e afins.
- Fiscalização de 40 indústrias produtoras e/ou processadoras, em média, 30 processo/mês.
- Monitoramento e fiscalização do controle de resíduos químicos na fruticultura, mediante coleta de 4.900 amostras nos portos, aeroportos e demais pontos de ingresso no País, para envio a laboratórios credenciados.
- Realização de 25 mil análises de bebidas e vinagres.
- Registro de aproximadamente 7 mil estabelecimentos de produtores e importadores de bebidas e vinagres e cerca de 35 mil produtos.
- Publicação de mais de mil padrões de identidade e qualidade de bebidas e vinagres.
- Treinamento e reciclagem de 200 agentes fiscais de bebidas.
- Inspeção e fiscalização de 4 mil estabelecimentos de bebidas e vinagres.
- Realização de análise em 144 mil amostras de sementes.
- Suporte laboratorial para atender às áreas de defesa vegetal, com 350 laboratórios credenciados, que garantem a qualidade dos insumos agropecuários, como sementes, fertilizantes e agrotóxicos e dos produtos de origem vegetal, como sucos e bebidas em geral.

10.4. Programas de Defesa Sanitária Vegetal

A seguir são mencionados os Programas em que a Defesa Sanitária Vegetal vem atuando, na sua maioria em parceria com as Secretarias Estaduais de Agricultura, com os órgãos de pesquisa e com a iniciativa privada (Comissões Estaduais de Defesa Vegetal).

- Controle de pragas da fruticultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, dos cereais e oleaginosas.
- Controle de resíduos químicos na fruticultura
- Fiscalização da produção de defensivos agrícolas
- Vigilância fitossanitária
- Fiscalização da internalização de plantas e seus produtos
- Operação do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal
- Inspeção de bebidas, vinagres e outros produtos de origem vegetal.